

**Acórdãos e Resoluções****Acórdãos****ACÓRDÃO N° 21****PROCESSO RE N° 16-80.2015.6.08.0006 - CLASSE 30 - COLATINA - ES - (PROT N° 6.000.182/2015)**

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - ANO 2014.

**RECORRENTE:** Partido Popular Socialista - PPS do Município de Colatina – ES.

ADVOGADOS: Igor de Vasconcelos e Outros.

**RELATOR: JUIZ DE DIREITO ALDARY NUNES JUNIOR.**

**EMENTA:**

**RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO – ANO 2014. CONTAS DESAPROVADAS. REDUÇÃO DA SUSPENSÃO DO REPASSE DE NOVAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO DE UM ANO PARA UM MÊS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. As falhas verificadas nas contas ora em análise lhe comprometeram a confiabilidade e transparência, sendo sua desaprovação medida que se impõe.
2. Considerando as irregularidades detectadas, a sanção a ser aplicada no caso dos autos é aquela prevista no § 3º, do art. 37 da lei de nº 9.096/95, com redação anterior à reforma eleitoral de 2015, pelo período de um mês, à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Vistos etc.

**ACORDAM** os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, nos termos do voto do eminentíssimo Relator.

**SALA DAS SESSÕES**, 25 de abril de 2016.

DESEMBARGADOR SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE

JUIZ DE DIREITO ALDARY NUNES JUNIOR, RELATOR

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

**Documentos da DG****Portarias****PORTARIA N° 133, DE 20/04/2016.**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 2542/2009, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007 e na Resolução TRE/ES nº 87/2008, e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando o servidor **Thomaz Cheim Figueiredo**, Técnico Judiciário, apto à progressão da Classe B, Padrão 8, para a Classe B, Padrão 9.

**ALVIMAR DIAS NASCIMETO**  
**DIRETOR-GERAL**